

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 484/2021

A autoria da proposição é do Executivo, havendo solicitação de urgência na tramitação (art. 44, § 1º, da Lei Orgânica Municipal).

Trata-se de Projeto de Lei que *Dispõe sobre a concessão administrativa de uso, a título oneroso, mediante licitação, para exploração da Arena Sorocaba “Eurydes Bertoni Júnior” e dá outras providências.*

De plano, cabe destacar que os aspectos legais já foram tratados no **PL 135/2017**, que restou convertido na **Lei 11.696, de 4 de abril de 2018**, de modo que **se mantém o posicionamento** adotado à época, senão vejamos:

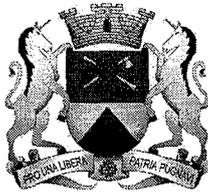
Doutrinariamente, a concessão de uso de bem público é tida como um ato administrativo bilateral, pelo qual o poder concedente outorga, por prazo determinado, mediante concorrência pública, o uso do bem público ao particular (cessionário), formalizada através de um contrato administrativo (com cláusulas que estabelecem as finalidades, prazo, remuneração, fiscalização e sanções).¹

No **aspecto formal**, cabe destacar que a Lei Orgânica Municipal prevê a competência privativa do Prefeito na gestão dos bens públicos municipais, conforme o art. 108:

Art. 108. **Constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis**, os resíduos sólido urbanos, os direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao município, **cabendo ao Prefeito Municipal a sua administração**, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços. (Redação dada pela ELOM nº 41/2015)

Em relação ao procedimento da concessão administrativa de bens públicos, prevê a LOM:

¹ ROSSI, Licínia. Manual de direito administrativo. 6ª ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2020, versão eletrônica, p. 1470.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 113. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público exigir.

§ 1º A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominiais dependerá de lei e concorrência, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistências, ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado. (Expressão declarada inconstitucional nos autos da ADIN nº 2136827-86.2020.8.26.0000)

Dessa forma, observando as razões legais acima, destaca-se que a **Lei Municipal nº 11.693, de 2018** já dispôs sobre a concessão administrativa da Arena Sorocaba “Eurydes Bertoni Júnior”, servindo **esta proposta como atualização normativa** da mesma, como a ampliação dos serviços a serem concedidos (art. 1º, parágrafo único); o prazo da concessão de 05 para 10 anos (art. 4º); das exigências do edital de licitação (art. 6º); cabendo aos parlamentares o mérito político da decisão.

Por fim, nota-se que **há a revogação expressa da Lei 11.693, de 2018**, como preconiza a melhor técnica legislativa da LC Nacional nº 95, de 1998.

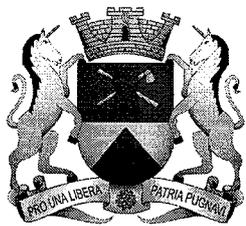
Por fim, sublinha-se que uma **eventual aprovação dependerá do voto favorável da maioria simples**, uma vez que este quórum foi adotado na aprovação da Lei 11.693, de 2018, mantendo-se o paralelismo das formas.

Ante o exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal.

É o parecer.

Sorocaba, 21 de dezembro de 2021.

Lucas Dalmaço Domingues
LUCAS DALMAZO DOMINGUES
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Luis Santos Pereira Filho
PL 484/2021

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que *“Dispõe sobre a concessão administrativa de uso, a título oneroso, mediante licitação, para exploração da Arena Sorocaba “Eurydes Bertoni Júnior” e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos ela está condizente com o direito positivo, especialmente com o **art. 113, § 1º da Lei Orgânica Municipal, que prevê a possibilidade de uso de bens municipais através de concessão administrativa**, observada a competência privativa do Executivo (art. 108, da LOM).

Ademais, salienta-se que a proposta promove **atualizações normativas à Lei Municipal 11.696, de 4 de abril de 2018, revogando-a expressamente**.

Por fim, destaca-se que **eventual aprovação dependerá do voto favorável da maioria simples**, uma vez que este quórum foi adotado na aprovação da Lei 11.693, de 2018

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 21 de dezembro de 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E
PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 484/2021, do Executivo, que dispõe sobre a concessão administrativa de uso, a título oneroso, mediante licitação, para exploração da Arena Sorocaba "Eurydes Bertoni Júnior" e dá outras providências.

Pela aprovação.

Sorocaba, 21 de dezembro de 2021.



ÍTALO MOREIRA

Presidente



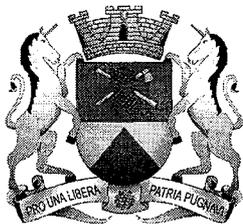
VITÃO DO CACHORRÃO

Membro



CRISTIANO PASSOS

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

12

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

SOBRE: O Projeto de Lei nº 484/2021

Trata-se do Projeto de Lei nº 484/2021, do Executivo, dispõe sobre a concessão administrativa de uso, a título oneroso, mediante licitação, para exploração da Arena Sorocaba "Eurydes Bertoni Júnior" e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Cultura e Esporte. o art. 48-E do RIC dispõe:

Art. 48-E. À Comissão de Cultura e Esportes compete emitir parecer sobre proposição que trate de: (Redação dada pela Resolução nº 405/2014)

I - assuntos culturais e artísticos; (Redação dada pela Resolução nº 405/2014)

II - matérias ligadas à esportes, recreação e lazer. (Redação pela Resolução nº 410/2014)

A Secretaria de Esportes e Lazer - SEMES procedeu a estudos, os quais demonstraram a pertinência e viabilidade econômica em se conceder o uso administrativo daquele próprio municipal. Face à necessidade de a cidade dispor de um espaço multiuso de padrão internacional para abrigar todo tipo de evento - de competição esportiva a grandes shows - entendo oportuno outorgar a administração e exploração comercial da Arena Sorocaba "Eurydes Bertoni Júnior" a particular que demonstre, em procedimento licitatório, condições de conciliar a exploração comercial com a realização de projetos sociais.

Esta Comissão de mérito é favorável a propositura vindo que pode promover atividades com potencial capacidade de estimular o desenvolvimento social, cultural e econômico da cidade.

S/C., 21 de dezembro de 2021

FAUSTO SALVADOR PERES

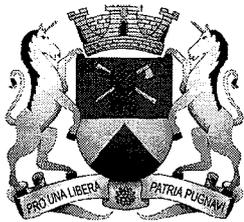
Presidente da Comissão

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Membro

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

13

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 01 AO PL 484/2021

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Acrescenta o inciso IX ao art, 6º do PL nº 484/2021 com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

IX- desenvolver projetos sociais voltados a comunidade carente, previamente aprovados pela concedente”.

S/S., 21 de dezembro de 2021.


Fernando Alves Lisboa Dini
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

14

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: A Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 484/2021 de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que Dispõe sobre a concessão administrativa de uso, a título oneroso, mediante licitação, para exploração da Arena Sorocaba “Eurydes Bertoni Júnior” e dá outras providências.

A Emenda nº 01 é de autoria do Edil Fernando Alves Lisboa Dini e está condizente com nosso direito positivo, haja vista que se refere diretamente a matéria da proposição, bem como não acarreta aumento da despesa prevista, nem invade a competência privativa do Chefe do Executivo.

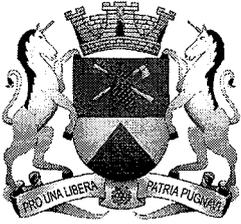
Sendo assim, nada a opor à Emenda nº 01 ao PL nº 484/2021.

S/C., 21 de dezembro de 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

SOBRE: A Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 484/2021

Trata-se da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 484/2021, do Executivo, dispõe sobre a concessão administrativa de uso, a título oneroso, mediante licitação, para exploração da Arena Sorocaba "Eurydes Bertoni Júnior" e dá outras providências.

A emenda 01 do Nobre Vereador Fernando Dini, acrescenta o inciso IX ao art. 6º que dispõem:

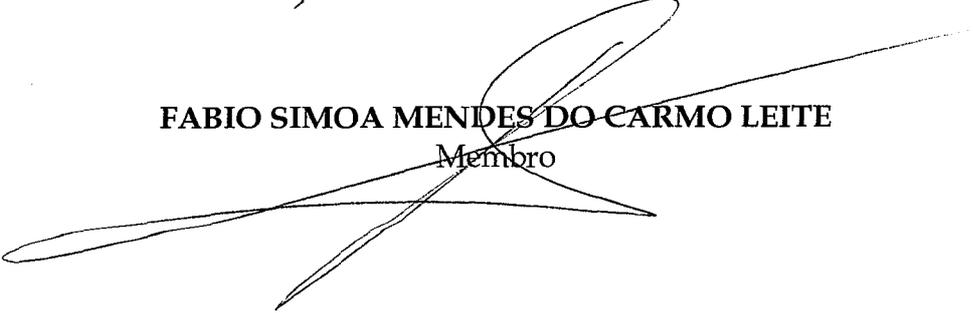
"IX- Desenvolver projetos sociais voltados a comunidade carente previamente aprovados pela concedente"

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 21 de dezembro de 2021

FAUSTO SALVADOR PERES
Presidente da Comissão


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro


FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE
Membro

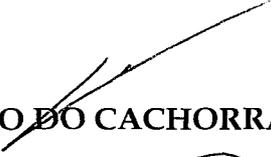
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E
PARCERIAS**

SOBRE: Emenda 01, de autoria do vereador Fernando Dimi, que visa produzir efeitos sobre o Projeto de Lei nº 484/2021, do Executivo, que dispõe sobre a concessão administrativa de uso, a título oneroso, mediante licitação, para exploração da Arena Sorocaba "Eurydes Bertoni Júnior" e dá outras providências.

Pela aprovação.

Sorocaba, 21 de dezembro de 2021.


ÍTALO MOREIRA
Presidente


VITÃO DO CACHORRÃO
Membro


CRISTIANO PASSOS
Membro